PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021
EMENTA: Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 70, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de fevereiro de 2021
RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua justificativa o Poder Executivo, por meio da mensagem nº 02/2021, informa que com a alteração submetida à apreciação desta Casa de Leis, pretende-se extinguir publicação dos atos normativos e administrativos por meio impresso, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como a redução do impacto ambiental e promover significativa economia aos cofres públicos.

Outrossim, informa que o Ministério Público do Estado do Paraná já questionou ao Município em pelo menos três oportunidades, sendo uma no ano de 2019, através do Oficio nº 062/2019 (fl.11), e duas no ano de 2020, através dos Offcios nºs 111 e 151/2020 (fls. 10 e 12), indagando sobre a forma e a real necessidade de dar publicidade aos atos normativos e administrativos por meio impresso. Atualmente, com a inegável evolução dos recursos tecnológicos e o amplo acesso da população à internet, não se mostra razoável que o Município venha investindo recursos públicos consideráveis com a publicação em jornal impresso de atos normativos e administrativos. E juntado ao Projeto de Lei Complementar relatórios contábeis (fl. 24) desde o ano de 2013 o Município de Pato Branco já investiu mais de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) com despesas desta natureza.

É o conciso resumo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo e inciativa, o Projeto em análise obedece as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superior, e estamos em conformidade ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Verificando as informações que o referido Projeto de Lei Complementar visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Através de ofício protocolado nesta Casa de Leis, a União de Bairros se manifestou contrário a presente alteração, pois como entidade representativa dos moradores dos bairros de Pato Branco, citam que mesmo a população tendo acesso a rede mundial que tem como objetivo facilitar o acesso a diversas informações, os Presidentes de Bairros não tem facilidade e muitos deles nem acesso à internet, dificultando a consulta a tais informações de cunho público para o desenvolvimento de suas atividades como lideranças que atuam em prol do bairro e comunidade em que vivem.

Em face ao exposto, opto por exarar **parecer CONTRÁRIO,** a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pato Branco, 13 de julho de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **CONTRÁRIO** à regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021.

Pato Branco, 13 de julho de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro

https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4928417-congresso-derruba-veto-e-editais-de-licitacao-serao-publicados-em-jornais.html

CORREIO BRAZILIENSE

NOVA LEI DE LICITAÇÃO

Congresso derruba veto e editais de licitação serão publicados em jornais

Parlamentares entenderam que a divulgação na imprensa confere mais transparência aos contratos celebrados pelo poder público. Em outro trecho, a lei torna obrigatório o licenciamento ambiental antes da publicação de edital